



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001027/2016  
Data: 27/06/2016 Horário: 17:45  
Legislativo - REQ 195/2016

## requerimento

(art. 30 IX da LOM e art. 220, VIII do R.I.)

autor: Valdecir de Traque - Vereador PR - data: 20/06/2016

**destinatários:** Prefeito Municipal, Secretários Municipais de Finanças, Assuntos Jurídicos, Planejamento, Recursos Humanos e Relações do Trabalho e Administração; Diretores Superintendentes do SAMS, SAAEI e FAIBI; Presidente da Câmara de Vereadores.

**assunto:** **DÍVIDA ASTRONÔMICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.** Prejuízo Eterno. Dívida impagável adquirida nas Administrações do Prefeito Florisvaldo Antonio Fiorentino, durante os exercícios de 2.002, 2.003, 2.005 e 2.006. **IRRESPONSABILIDADE.** Abonos de valores uniformes incorporados aos salários. Beneficiou única e exclusivamente os servidores detentores de altos salários. **INCONSTITUCIONALIDADE.** Concessão de aumento de forma diferenciada. **ILEGALIDADE.** Improbidade Administrativa. Crime de Responsabilidade. Gastos excessivos com Escritórios de Advocacia para protelarem referidos pagamentos. Processo em fase de Execução de Sentença com condenação do Município em Instancia Definitiva. **CRIME DE RESPONSABILIDADE:** Prefeito Florisvaldo Antonio Fiorentino. Leis Municipais aprovadas em regime de urgência especial solicitadas pelo Chefe do Executivo. **INCOMPETÊNCIA.** Tentativa de responsabilizar solidariamente o Poder Legislativo. **IMPOSSIBILIDADE PELA EXCLUSIVIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA.** Lei das Finanças Públicas. Leis Municipais nº

*fundamentação: Constituição Federal*

*base legal: Lei Federal nº 4.320/64; Lei Federal nº 101/00; Lei Federal nº 8.429/92; Decreto Federal nº 5.452/43-CLT; Decreto 201/67 e Lei Orgânica do Município*

HA





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Nos exercícios de 2.002, 2.003, 2.005 e 2.006, todos tendo o ilustre e nobre Senhor **Florisvaldo Antonio Fiorentino** como Prefeito de nossa cidade, foram aprovadas - *em regime de urgência especial* - as Leis Municipais nº **2.554/02**, **2.625/03**, **2.803/05** e **2.855/06**, as quais concederam abonos à serem incorporados à referência de cada servidor público municipal da Prefeitura, do SAMS, SAAEI, e FAIBI;

Todas essas Leis, de conformidade com as decisões nos **processos de Ações Trabalhistas nº 000990/2007; nº 000988/2007; 000989/2007 e 000987/2007**, por conseguinte, são ilegais e inconstitucionais por concederem aumentos ou reajustes salariais diferenciados aos servidores públicos municipais de nossa Estância Turística;

Mencionadas Leis, foram **APROVADAS EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, portanto, sem o minucioso parecer de constitucionalidade exigido para que cada Vereador votasse consciente da intenção do Senhor Prefeito Municipal à época, **Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino**;

Ocorreu, por conta dessa desinformação, que cada Vereador votou sem a mínima noção jurídica incidente sobre referido Projeto-de-lei, acabando por acarretar na aprovação repetitiva de quatro Leis inconstitucionais, **DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO**, as quais **ACARRETARAM IMENSURÁVEL PREJUÍZO AOS COFRES DE NOSSO MUNICÍPIO**, por ordem e responsabilidade do **Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino**;

Por certo, segundo a Lei das Finanças Públicas combinada com o Código de Processo Civil, a responsabilidade do **Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino** frente à essa improbidade resta patente, ainda mais em se tratando de Agente Político dotado de todos os requisitos necessários para a consecução de atos administrativos, ainda que consideradas todas as condições contemporâneas;

HA





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Referidas Leis acarretaram aos cofres da Municipalidade, prejuizos na ordem de, aproximadamente, R\$- 50.000.000.00 (cincoenta milhões de reais) entre, incorporações de valores às respectivas referências, a somatória dos valores retroativos à que cada servidor tem direito desde as datas das publicações de mencionadas Leis, somando-se à isso os reflexos redundantes dos depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias, terço de férias, etc., etc., etc.

Enfim, Senhores, temos por comprovado que a irresponsabilidade do Sr. Prefeito Municipal, às épocas, **Sr. Florivaldo Antonio Fiorentino**, logrou por causar ao nosso Município, uma dívida eterna, dada às circunstâncias de nossa receita comparada à tamanha dívida acarretada em função de atos impensados e irresponsáveis praticados por tão inadimplente Agente Político;

O Decreto 201/67 deve ser devidamente aplicado ao caso em estudo e, as consequências, por lógicas, devem ser concebidas pelo Agente causador de tão grave prejuizo aos cofres públicos de nosso Município;

Nossa população ou nossos contribuintes, arcarão, à duras penas, com seus suores, com mais essa pesada carga sobre suas costas, por conta da ineficiência do Agente Político responsável por tamanha dívida à ser deixada nas contas de nossa Prefeitura;

Pontofinalizando, tem-se por consagrado que, muito embora alguém possa supor que os beneficiados serão os servidores públicos municipais, É DE BEM LEMBRAR QUE ESSA É A MAIS PURA VERDADE, PORÉM, NÃO PODEMOS NOS ESQUECER DE ENUMERAR QUE, OS BENEFICIADOS SERÃO, NA REALIDADE, OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CUJAS REFERÊNCIAS SÃO ALTAS, as quais incidirão maior quantitativo de adicional, e, a grande maioria dos demais servidores encontram-se locados nas referências mais baixas, as quais serviram de parâmetros para a impetração dos respectivos processos judiciais trabalhistas alinhados na inicial, tendo em vista elas terem recebido aumento maior na sua origem;

A





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

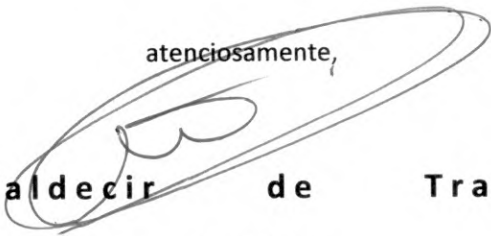
Posto isso pergunta-se:

! – Por qual motivo o Sr. Prefeito Municipal ainda não autorizou o início do cumprimento da sentença nos processos das ações trabalhistas sob os n<sup>os</sup> 987/07, 988/07, 989/07 e 990/07, as quais já de determinaram o pagamento de valores resultantes da concessão de reajustes diferenciados aos servidores públicos municipais do SAMS, Prefeitura e FAIBI ????

2 – Onde o Senhor Prefeito pretende buscar recursos para cumprir tal determinação judicial, tendo em vista os cofres da municipalidade não albergar esses infinitos valores????

Seguem ainda, no oportuno, os mais sinceros e calorosos votos de estima, alta consideração e apreço por cada um dos membros que honram a composição desse Douto e promissor Plenário.

atenciosamente,

  
**Valdecir de Traque**

Vereador PR

Ilmo. Sr. Vereador

**Windson Pinheiro**

DD Presidente da Camara de Vereadores do

Município e Estancia Turística de Ibatinga - SP

**NESTA**

